PROJETO DE LEI Nº 038/2021

**INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E RASTREAMENTO DAS DOSES DE VACINAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, E IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA COMO FORMA DE CONTROLE DAS DOSES UTILIZADAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Munícipio de Parauapebas, o sistema de rastreamento das doses recebidas de vacinas contra a COVID-19, para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, em plataforma digital centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

Parágrafo único. Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

I - Identificação do lote e quantidade de doses recebidas;

II - Identificação do laboratório fabricante;

III – Quantidade de doses destinadas para cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação;

IV – Quantidade de doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º - Os dados de identificação dos imunizados deverão ser

disponibilizados na mesma plataforma a que se refere o artigo 2º, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

Parágrafo Único. Os dados disponibilizados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I – Nome completo da pessoa vacinada;

II – O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

III – A data da vacinação;

IV – População alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

V – Local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;

VI – A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

VII – O fabricante e lote da vacina.

Art. 4º - Os dados a que se refere o art. 2º, parágrafo único, deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas, e, em relação ao art. 3º, os mesmos deverão ser atualizados diariamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 26 de março de 2021

**DARCI JOSÉ LERMEN**
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações da Administração Pública mais transparentes, no que tange às ações de enfrentamento à Pandemia decorrente da Covid-19. Neste caso, pretende-se possibilitar à população Parauapebense o acesso a informações relevantes sobre o Plano de Vacinação contra a Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os munícipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário.

Essa medida vem ao encontro da norma contida no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade".

Nesse sentido, o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto ora em apreço.

Parauapebas - Pará, 26 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Rafael Ribeiro Oliveira**
**Vereador – MDB**